

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI N° 8.019, DE 11 DE ABRIL DE 1990.

**ALTERA A LEGISLAÇÃO DO FUNDO DE AMPARO
AO TRABALHADOR - FAT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 6º O Tesouro Nacional repassará mensalmente recursos ao FAT, de acordo com programação financeira para atender aos gastos efetivos daquele Fundo com seguro-desemprego, abono salarial e programas de desenvolvimento econômico do BNDES.

** Artigo com redação dada pela Lei nº 10.199, de 14/02/2001.*

Art. 7º Em caso de insuficiência de recursos para o Programa de Seguro-Desemprego e o pagamento do abono salarial, decorrente do efetivo aumento destas despesas, serão recolhidas ao FAT, pelo BNDES, a cada exercício, as seguintes parcelas dos saldos de recursos repassados para financiamento de programa de desenvolvimento econômico:

- I - no 1º (primeiro) e 2º (segundo) exercícios, até 20% (vinte por cento);
- II - no 3º (terceiro) ao 5º (quinto) exercícios, até 10% (dez por cento);
- III - a partir do 6º (sexto) exercício, até 5% (cinco por cento).

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos do caput deste artigo incidirão sobre o saldo ao final do exercício anterior, assegurada a correção monetária até a data do recolhimento.

§ 2º Caberá ao CODEFAT definir as condições e os prazos de recolhimento de que trata o caput deste artigo.
